



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 037 GP/SEGOV

Recife, 22 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 189/2015, que obriga empresas de transporte coletivo a realizarem teste de bafômetro em seus motoristas.

Inicialmente cumpre destacar que de acordo com a CF/88 compete privativamente a União legislar sobre normas de direito do trabalho.

Exercendo sua competência, a União Federal regulamentou o "Serviço do Motorista Profissional Empregado" e por meio da Lei Nº 12.103/2015 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entre outras.

No artigo 235-B, inciso VII, da CLT, restou disciplinado que é dever do profissional empregado se submeter a exame toxicológico e a programa de controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas, podendo usar, o empregador, para esse fim o exame obrigatório previsto no CTB.

No art. 148-A do CTB, os condutores das categorias C, D e E passaram a ter o dever legal de se submeter a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Analisando a legislação temos que não há na CLT a obrigação do empregado se submeter a testes de alcoolemia antes do início do expediente.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, uma vez que extrapola os limites estabelecidos pelo legislador federal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 189/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

OBRIGA empresas de transporte coletivo a realizarem teste de bafômetro em seus motoristas.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas de transporte coletivo, que possuem garagens no município do Recife, a realizar o exame do bafômetro em seus motoristas quando iniciarem e terminarem as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 2º - Ficando comprovada a ingestão de álcool, em qualquer grau, este não poderá iniciar sua jornada de trabalho.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo terão 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de junho de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 189/2015- AUTORIA DA VEREADORA VERA LOPES

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163